



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

30/12/2014

Lagarto, 30 de

12 de 14

Funcionário(a)

LEI N.º 612

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação onerosa de áreas do imóvel que especifica, pertencente ao Município, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel público registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lagarto, sob a matrícula n.º 17.359, fls. 259, do Livro 2-BN, especificamente com relação às áreas descritas no Anexo Único desta Lei, de propriedade do Município de Lagarto, que passa da categoria de bem de uso comum à categoria de bem dominical.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, sob a forma de contrato de compra e venda, frações do imóvel discriminado no art. 1º desta Lei, aos promitentes compradores relacionados no Anexo Único desta mesma Lei, com a finalidade de promover regularização fundiária de interesse social.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deve celebrar contrato de promessa de compra e venda com cada promitente comprador identificado no Anexo Único desta Lei, com a previsão das cláusulas relativas à forma de pagamento, ao prazo, às sanções pelo inadimplemento e às demais condições contratuais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º. O valor de venda correspondente a cada fração do imóvel objeto de alienação deve ser o constante do Laudo de Avaliação Mercadológica elaborado pela Comissão de Avaliação de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 612
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Imóveis do Município de Lagarto, datado de 22 de maio de 2014, cujos valores constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O promitente comprador deve efetuar o adimplemento da compra no prazo de até 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela a ser realizado até o dia 06 (seis) de fevereiro de 2015.

§ 1º. No caso de o promitente comprador propor o pagamento integral e imediato do valor de venda da fração do imóvel, deve ser concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total operação.

§ 2º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deve implicar na rescisão unilateral do contrato de promessa de compra e venda, com a devolução, pelo ex-promitente comprador, da posse da fração do imóvel que ocupa, sem o direito de receber qualquer indenização pela construção de eventual benfeitoria.

Art. 6º. A transferência de propriedade da fração do imóvel e o respectivo registro no Cartório competente somente devem ser autorizados pelo Poder Executivo Municipal após a comprovação, pelo promitente comprador, do adimplemento integral dos valores previstos no instrumento de promessa de compra e venda de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A expedição da escritura pública de que trata o "caput" deste artigo não implica em regularização de edificações construídas nas frações do imóvel, que devem ser submetidas aos procedimentos fixados na Lei Municipal 200/2006 (Código de Obras do Município de Lagarto), e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 612
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Art. 7º. O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta Lei implica na rescisão do contrato de promessa de compra e venda, sem que caiba ao promitente comprador direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM, e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a alienação onerosa autorizada por esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 30 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



**JOSÉ WILIANE DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes
Secretária Municipal de Finanças**

**Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração**

**José Leilton de Almeida
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**

**Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 612
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014


José Valdélmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

dep
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Large Signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 612
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES, IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL A SER
ALIENADA E VALOR DE AVALIAÇÃO DE CADA FRAÇÃO DO IMÓVEL**

PROMITENTES COMPRADORES	ENDEREÇO	FRAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR DE AVALIAÇÃO (em R\$)
Arleide da Costa Melo, CPF(MF) nº 592.018.435-34 e Edvaldo Costa Melo, CPF(MF) nº 597.536.175-34	Rua da Lavanderia, nº 79	110,20 m ²	25.897,00
Aroldo Feitosa Santos, CPF(MF) nº 652.528.455-49	Rua da Lavanderia, nº 89	122,84 m ²	28.867,40
Cláudio Fernando Santos, CPF(MF) nº 969.486.045-87 e Acácia Patrícia Fonseca Ribeiro Santos, CPF(MF) nº 002.333.965-49	Rua da Lavanderia, nº 85	135,83 m ²	31.920,05
Efren Monteiro do Nascimento, CPF(MF) nº 714.794.065-20	Rua da Lavanderia, nº 103	139,22 m ²	32.716,70
Elton Charlton Santana Almeida, CPF(MF) nº 592.063.655-68 e Mailde Oliveira Santos Almeida, CPF(MF) nº 653.471.025-00	Rua da Lavanderia, nº 97	151,47 m ²	35.595,45
Gleidston dos Santos Nascimento, CPF(MF) nº 802.681.295-68	Rua da Lavanderia, nº 189	65,52 m ²	15.397,20
Ivanise Tabosa da Costa, CPF(MF) nº 637.742.082-04 e Antônio Divani Linard da Silva, CPF(MF) nº 376.614.502-91	Rua da Lavanderia, nº 385	138,45 m ²	32.535,75
Jaqueline Santos Silva, CPF(MF) nº 653.244.985-72	Rua da Lavanderia, nº 255	153,18 m ²	35.997,30
Jorge Reis de Santana, CPF(MF) nº 981.620.395-20	Rua da Lavanderia, nº 177	142,74 m ²	33.543,90

dep



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 612 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

José Giomar Reis de Santana, CPF(MF) nº 511.190.135-34	Rua da Lavanderia, nº 71	110,00 m ²	25.850,00
Erinaldo da Silva Carvalho, CPF(MF) nº 190.373.108-93 e Lucilene da Silva Santos, CPF(MF) nº 973.856.975-34	Rua da Lavanderia, nº 67	152,00 m ²	35.720,00
Mário Sérgio Bispo, CPF(MF) nº 977.689.285-04	Rua da Lavanderia, nº 55	120,00 m ²	28.200,00
Raimunda Ferreira dos Santos, CPF(MF) nº 136.330.988-95	Rua da Lavanderia, nº 61	122,00 m ²	28.670,00
Viviane Batista Santos, CPF(MF) nº 963.176.205-04	Rua da Lavanderia, nº 183	142,18 m ²	33.412,30